



LEI Nº 6.424 , DE 24 DE Setembro DE 2013

Altera a Lei nº 5.309, de 17 de julho de 2003, que dispõe, sobre a contratação por tempo determinado no serviço para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na Administração Estadual direta, nas autarquias e fundações públicas, sob o regime de Direito Administrativo, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º-A e 6º da Lei nº 5.309, de 17 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-A.

II - nos casos da alínea "a" do inciso X do caput do art. 2º, desde que o prazo total não exceda a 3 (três) anos;

III - nos casos dos incisos V, VI, VII e VIII do caput do art. 2º desta Lei, desde que o prazo total não exceda a 4 (quatro) anos;

.....” (NR)

“Art. 6º

III - ser novamente contratado com fundamento nesta Lei, antes de decorridos dois anos do encerramento do seu contrato anterior, salvo, mediante autorização do Governador, nas hipóteses dos incisos I, II, III, VI e VIII do caput do art. 2º;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2012, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de Setembro de 2013.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO